



**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E
A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA**, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 114, de 25 de agosto de 2015, e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.644.731/0001-32, sediada no SCN Quadra 04, Bloco B, nº 100, Salas 201, 204, 403 e 804, Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 356.831 SSP/DF e CPF nº 102.252.261-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.000557/2015-13 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de manutenção do ambiente tecnológico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com as melhores práticas de Gestão de Serviços de TIC. Proverá soluções com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade no ambiente de



1



tratamento e guarda de informações, formado por parque físico e lógico constituído por diversas tecnologias, obedecidas as condições especificadas neste termo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os Serviços objeto deste Contrato possui valor mensal estimado em R\$ 1.674.863,40 (um milhão e seiscentos e setenta e quatro reais, oitocentos e sessenta e três reais, quarenta centavos) perfazendo R\$ 20.098.360,81 (vinte milhões, noventa e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) anuais.

Descrição	Und.	Quantidade Anual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de operação, manutenção, administração sustentação e suporte de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC	UST	337.503,96	59,55	20.098.360,81



2



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Projeto Atividade:	22101.2012.2210.5200.00001
Plano Interno:	GESTAOPRO
Elemento de Despesa:	339039.57
Nota de Empenho:	2015NE801519
Data da Nota de Empenho:	30 de novembro de 2015

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço dos serviços será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-E (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$



3



PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-E (IBGE) do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

6.2. Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao MAPA o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.004.918,00 (um milhão, quatro mil e novecentos e dezoito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.2. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;

9.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;



4



- 9.6.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 9.7.** Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 9.8.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 9.9.** Avaliar o relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 9.10.** Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados, quando executados no ambiente físico do CONTRATANTE;
- 9.11.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no CONTRATANTE;
- 9.12.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações do CONTRATANTE e eventuais alterações;
- 9.13.** Designar um servidor público para fiscalizar o Contrato;
- 9.14.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.15.** Permitir, para os fins do Contrato, o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do CONTRATANTE para execução de atendimento presencial ao ambiente de TI;
- 9.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



5



9.17. O CONTRATANTE indicará servidor administrativo e técnico para atuar na gestão e fiscalização do Contrato, acompanhar a entrega dos produtos e execução dos serviços, disponibilizar documentação referente aos serviços prestados e fornecer as informações necessárias à execução do Contrato, relacionando-se diretamente com o preposto da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

10.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

10.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.6. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

10.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato;

10.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração;



6



10.9. Reportar a equipe do **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado pelo **CONTRATANTE**, de servidores públicos ou de terceiros;

10.10. Assumir o serviço, no prazo máximo de 10 (dias) úteis após convocação a ser feita pelo **CONTRATANTE**, mantendo os padrões de qualidade e garantindo a continuidade dos serviços;

10.11. Elaborar e apresentar à equipe do **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório das atividades executadas, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados;

10.12. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

10.13. A **CONTRATADA** deverá alocar um profissional para atuar como Preposto nas dependências do **CONTRATANTE** em Brasília-DF, com formação de nível superior e experiência em gerenciamento de projetos;

10.14. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

10.15. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no Contrato, às determinações do **CONTRATANTE**;

10.16. Manter os seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços descritos no Contrato em regime de excelência;

10.17. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

10.18. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do **CONTRATANTE**;



7



10.19. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do MAPA;

10.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MAPA;

10.21. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por seus técnicos na execução do presente Contrato;

10.22. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

10.23. Tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do MAPA;

10.24. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no **CONTRATANTE**.

10.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.28. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;



8



10.29. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.30. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.32. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;





10.33. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.34. Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.35. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.36. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.37. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

10.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





10.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.43. A **CONTRATADA** deverá indicar um profissional de seu quadro para atuar como preposto no ambiente do **CONTRATANTE**. Esse profissional fará a interação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio dos mecanismos formais de comunicação definidos neste Contrato, e estará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do Contrato, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições





contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

.....*Brasília*....., *21* de.....*jan*..... de 2016

MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA

AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

José Ares Moura's Rocha
CPF: 868.367.221-20

Renan Felipe Nascimento Leal
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGRL





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 UASG 130005

Nº Processo: 21000000557201513.
PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01644731000132. Contratado: CTIS TECNOLOGIA S.A. - Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços continuados de manutenção do ambiente tecnológico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008. Vigência: 21/01/2016 a 21/01/2017. Valor Total: R\$ 20.098.360,81. Fonte: 100000000 - 2015NE801519. Data de Assinatura: 21/01/2016.

(SICON - 27/01/2016) 130005-00001-2016NE800064

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 31/2015 - UASG 130005

Nº Processo: 21000001469201521. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para Aquisição de equipamento eletrônico com leitura biométrica e o seu respectivo software, para o registro e o controle diário da frequência dos servidores e empregados lotados da Sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, em Brasília-DF e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 28/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed.sede-terreo BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130005-05-31-2015. Entrega das Propostas: a partir de 28/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/02/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Pregoeiro

(SIDEAC - 27/01/2016) 130005-00001-2016NE800064

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2016

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o edital do certame em epígrafe, cujo aviso foi publicado na página 05, seção 03 do Diário Oficial da União, no dia 20/01/2016, sofreu alterações. O edital retificado encontra-se disponível no site www.ceasaminas.com.br. Em razão das alterações, a sessão de abertura foi reprogramada para o dia 15/02/2016, às 09h30min. A visita poderá ser agendada até o dia 11/02/2016.

Contagem-MG, 27 de janeiro de 2016.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor Presidente

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 UASG 130126

Número do Contrato: 9/2014.
Nº Processo: 21078000066201307.
PREGÃO SISPP Nº 15/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 11047807000104. Contratado: TOTAL SEGURANCA LTDA - ME - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato principal, estabelecida para o período de 28/01/2016 à 27/01/2017 e alteração da letra "g" cláusula quarta. Fundamento Legal: Cláusula Segunda do Contrato principal e letra "o", nos moldes do art.65, Inciso II letra "b" da Lei 8666/93. Vigência: 28/01/2016 a 27/01/2017. Valor Total: R\$ 257.968,92. Fonte: 100000000 - 2015NE800248. Data de Assinatura: 26/01/2016.

(SICON - 27/01/2016) 130126-00001-2016NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016012800005

COMPANHIA DE ARMAZÊNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

O Conselho de Administração da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, nos termos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social em seu Artigo 18, inciso XI, faz saber aos interessados que realizará-se à na data de 04 de Março de 2016 às 15:00 horas (horário de Brasília) na Rua dos Goitacazes, nº 15, 09º Andar, Bairro Centro - Belo Horizonte/MG, a Assembleia Geral Ordinária da CASEMG, a fim de deliberar sobre: 1: alteração do Estatuto Social da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais. A proposta de alteração, bem com toda a documentação atinente, encontra-se disponível na sede Administrativa da CASEMG à Rua dos Goitacazes, nº 15, 09º Andar, Bairro Centro - Belo Horizonte/MG no horário de 08:30 às 17:00hs.

FICAM CONVOCADOS os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04 de Março de 2016 às 15:00 horas, na sede social da CASEMG, Rua dos Goitacazes, nº 15, 09º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte - MG, para deliberar sobre o seguinte assunto: 1: alteração do Estatuto Social da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 2016.
CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE ENTREPÓS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 142/15-1891-1511-02-010-10-1. Decorrente da Carona do Processo do Tribunal Superior Eleitoral nº 3.015/2014 - Pregão Eletrônico TSE nº 127/2014 - Ata de Registro de Preços TSE nº 082/2014. Com publicidade "a posteriori". Processo CEAGESP: 142/2015. Objeto: Aquisição de licenciamento de software de cópias de segurança, (Item 01 do Lote 01 e Item 03 do Lote 02). Contratada: VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.277.205/0001-44. Valor Total de R\$ 946.800,00 (novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos reais) nos termos da Cláusula Quinta: Vigência e duração nos termos da Cláusula Décima Segunda. Data de Assinatura: 28/12/2015.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, através de sua Superintendência Regional, com jurisdição no Estado do Acre, com sede em Rio Branco/AC, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará CREDENCIANDO profissionais/pessoa jurídica/física no SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS, para o atendimento das necessidades dos seus empregados e respectivos dependentes típicos e atípicos, conforme abaixo:

* Clínicas Fisioterápicas; Clínicas Odontológicas; Clínicas Oftalmológicas; Clínicas e Hospitais; Laboratórios de Análises clínicas; Médicos nas seguintes especialidades: Angiologista; Clínico Geral; Medicina do Trabalho; Cardiologistas; Dermatologistas; Ginecologia; Mastologista; Neurologistas; Oftalmologistas; Oncologista; Pediatria; Urologistas.

O credenciamento será realizado por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

JOVENTINO RODRIGUES DE MESQUITA FILHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 21218.000386/2011. Contrato nº 01/2012 - Pregão Eletrônico. CONAB AM Nº 1/2012. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. CNPJ da Contratante: 26.461.699/0377-77. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESAS ESCOLA - CIEE. CNPJ da Contratada: 61.600.839/0014-70. Objeto: Inclusão da Cláusula Décima Nona - Da Vedação ao Nepotismo. Fundamento Legal: Decreto nº 7.2013/2010, Artigo 2º, Inciso III. Data de Assinatura: 25/01/2016. Assina pela Contratada: SERGIO ALENCAR DA SILVA, Gerente Regional. Assina pela Contratante: ANTONIO BATISTA DA SILVA, Superintendente Regional Interino e ROSA MARIA MACEDO PIRES, Gerente de Finanças e Administração.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21221.000351/2014-08. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. CNPJ 26.461.699/0388-20; Contratado: RECOL - ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 03313938/0001-50; Objeto: Redução do valor mensal de R\$ 5.375,00 (cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 5.106,25 (cinco mil, cento e seis reais, vinte e cinco centavos), com vigência a partir de 01/01/2016, conforme Cláusula Segunda; Fundamento Legal: Art. 65, letra "b"; Modalidade: Pregão Eletrônico; Assina pela Contratante: Gustavo Guimarães Lima - Superintendente Regional e Zigmari Tobias Cardoso - Gerente de Finanças e Administração substituta; Assina pela Contratada: Adalberto Lourenço Vasconcelos; Assinatura: 04/01/2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO nº. 21.216.000.001/2014-11 - Segundo Termo Aditivo ao Contrato Credenciamento Conab nº 03/2014 - CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/RN - CNPJ-26.461.699/0373-43. CONTRATADA: ROBERTA MARINHO FALCÃO GONDIM. CPF: 010.732.034-76. OBJETO: Prorrogação do objeto por mais 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo nº 57, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2016. Vigência: 24.1.2016 a 23.1.2017 Nota de empenho: 2016NE000025 - Valor estimado: R\$ 100,00. Assina pela Conab - João Maria Lúcio da Silva - Superintendente e Marcos Frederico Carreras Simões - GEFAD. Pela Contratada: ROBERTA MARINHO FALCÃO GONDIM.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 21202.000095/2015-50. Contrato nº 01/2016. Contratante: CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0095-60. Contratada: OURO PRETO GESTAO AMBIENTAL E EMPRESARIAL EIRELI-EPP, CNPJ: 11.832.468/0001-69. Objeto: Prestação de serviços continuados de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos, para suprir as necessidades nas instalações da Conab, conforme locais e demais condições/especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93; Lei 10.520/02, Art. 2º, § 1º e legislação correlata. Vigência: 18.01.2016 a 17.01.2017. Valor: R\$ 39.170,40 mensal/estimado total de coletas. Programa de Trabalho: ADM UNIDADE. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2016NE000012. Data da Assinatura: 18.01.2016. Assina pela Conab - Jorge Luiz Soares Domingues - Superintendente Regional. Elisa Picorelli Zukeran - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Leonardo Felipe de Oliveira Alves.

Processo: 21202.000156/2015-89. Contrato: 050/2015. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ nº 26.461.699/0095-60. Contratada: CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA DANIELLE AGUIAR - EIRELI - ME, CNPJ nº 21.535.342/0001-86. Objeto: Contratação de serviços paramédicos profissionais, nas áreas de fisioterapia e RPG (Redução Postural Global) pelo período de 60 meses, contados a partir de 21.01.2016. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Autorização: Termo de Inexigibilidade 031/2015. Data da Assinatura do Contrato: 21.01.2016. Vigência: 21.01.2016 a 20.01.2021. Fundamento Legal: ART. 25, caput, da Lei 8.666/93. Assina pela Conab: Jorge Luiz Soares Domingues - Superintendente Regional. Elisa Picorelli Zukeran - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Danielle Aguiar Vicente - Sócio.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº : 21201.000401/2015-68. Contrato nº:02/2016. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - CNPJ 26.461.699/0071-93. Contratado: Vitality Construções e Serviços - Eireli - ME - CNPJ nº 20.923.218/0001-25. Objeto: Contratação de Serviços de brachagem na Ua-Bauru/SP. Vigência: 12 meses. Data Assinatura: 21/01/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 12/2015. Dispositivo Legal: Lei. 10.520/02 e 8.666/93. Validade: 21/01/2016 à 20/01/2017. Valor anual estimado: R\$ 75.000,00. Signatários: Conab - Luiz Alberto Martins - Superintendente Regional Substituto Cláudio Roberto de Souza Penteado - Gerente de Finanças e Administração Vitality - Maria José do Nascimento Próspero - Representante Legal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.